

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.184, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

**EMENDA N° / 2023**

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Acrescente-se ao artigo 7º da Medida Provisória 1.184/23 o Parágrafo único abaixo, nos termos em que se segue:

"Art. 7º

.....  
.....  
.....  
.....

"Parágrafo único: Fica autorizada a aquisição de criptomoedas em empresas de criptoativos nacionais por fundos de investimento registrados."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo atender à crescente demanda e ao interesse cada vez maior dos fundos de investimento registrados no país em relação às criptomoedas.

A inclusão deste parágrafo é medida que poderá contribuir para a inovação financeira, fomentar o desenvolvimento de produtos mais complexos pelo setor, desenvolver estratégias de investimento que incorporam as criptomoeda, incentivar a concorrência interna e impulsionar a criatividade no setor financeiro.

Além disso, a autorização para a aquisição dessas moedas digitais visa proporcionar um ambiente regulamentado e seguro para que essas entidades possam ampliar a diversificação de suas carteiras de investimento.



Neste sentido, permitir que os fundos de investimento incluam criptomoedas em suas estratégias alinha o Brasil com a tendência global de adoção desses ativos digitais, reconhecendo sua importância como uma classe de ativos legítima e reforçando a competitividade do mercado nacional frente aos seus pares internacionais.

Dessa maneira, a emenda busca promover a modernização da legislação financeira do país, incentivar a inovação e a diversificação de investimentos no país, ao mesmo tempo em que mantém a segurança dos investidores e a estabilidade do mercado como prioridades fundamentais.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2023.

**Deputado Gilson Marques**

**NOVO / SC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237133166800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

